PROC. Nº 00370
FL Nº

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

370

DISPÕES SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, vêm submeter à Câmara Municipal a apreciação e posteriormente aprovação da seguinte projeto de lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes imóveis, caracterizados como, lotes urbanos da propriedade da Prefeitura Municipal de Jaraguari localizados no Loteamento Otaviano Pereira:

I - sete (07) lotes de terreno urbanos com área de 236,92m² (duzentos e trinta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados), localizados nas quadras PMJ 01; registrados respectivamente nas matrículas números: ***22.587, 22.588, 22.589, 22.590, 22.591, 22.592, 22.593.*** Conforme as anexas certidões das matriculas do Registro Geral, do Cartório do 1° Oficio da Comarca de Bandeirantes – Mato Grosso do Sul.

II - cinco (05) lotes de terreno urbanos com área de 200m² (duzentos metros quadrados), cada lote, localizados na quadra PMJ 02, registrados respectivamente nas matrículas números: ***22.604, 22.605, 22.606, 22.607, 22.608.*** Conforme as anexas certidões das matriculas do Registro Geral, do Cartório do 1° Oficio da Comarca de Bandeirantes – Mato Grosso do Sul.

Art. 2° - Os lotes objeto das matriculas descritas no artigo anterior serão doados as famílias selecionadas em Programas de Habitação de Interesse Social, instituídos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade exclusiva de construção de moradias para pessoas domiciliadas em Jaraguari, em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa.

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

PROC. Nº 010
FL Nº 004

Art. 3° - A família beneficiária fica obrigada a utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4° - Os contemplados com o lote seguirão as normas contratado.

§ 1° – A doação dos lotes pelo Município será efetivada após a entrega do Habite-se, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 20 (vinte) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia antes do referido prazo.

§ 2° – A cláusula de inalienabilidade a que se refere o § 1° abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 3 ° - Constatado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação a violação ao disposto neste artigo, será providenciada reintegração de posse do imóvel, perdendo em favor do Município de Jaraguari as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio e Termo de Parceria com instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de que trata esta lei.

Art. 6° - Poderão ser beneficiadas pelo programa, as famílias que atendam ao estabelecido nas respectivas leis que regulamentam o Programa Habitacional de Mato Grosso do Sul, dessa modalidade.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 27 de setembro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/10/2021

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

MATRÍCULA	DATA	
22.587	27/06/2017	001

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES - MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**04 (quatro)**, da Quadra nº. **"PMJ 01"**, com área total de **236,92m²(duzentos e trinta e seis metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Fazenda São Bento; SUL: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; LESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 05; OESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 03. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado ímpar da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 161 e uma distância de 30,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	DATA	FOLHA
22.588	27/06/2017	001

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES - MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**05 (cinco),** da Quadra nº. **"PMJ 01"**, com área total de **236,92m²(duzentos e trinta e seis metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Fazenda São Bento; SUL: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; LESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 06; OESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 04. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado ímpar da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 171 e uma distância de 40,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	DATA	
22.589	27/06/2017	001

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**06 (seis)**, da Quadra nº. **"PMJ 01"**, com área total de **236,92m²(duzentos e trinta e seis metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Fazenda São Bento; SUL: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; LESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 07; OESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 05. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado ímpar da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 181 e uma distância de 50,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	DATA	
22.590	27/06/2017	001

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**07 (sete)**, da Quadra nº. **"PMJ 01"**, com área total de **236,92m²(duzentos e trinta e seis metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Fazenda São Bento; SUL: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; LESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 08; OESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 06. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado ímpar da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 191 e uma distância de 60,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**08 (oito)**, da Quadra nº. **"PMJ 01"**, com área total de **236,92m²(duzentos e trinta e seis metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Fazenda São Bento; SUL: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; LESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 09; OESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 07. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado ímpar da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 201 e uma distância de 70,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matrícula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

22.592 | 27/06/2017 | 001

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES - MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**09 (nove)**, da Quadra nº. **"PMJ 01"**, com área total de **236,92m²(duzentos e trinta e seis metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Fazenda São Bento; SUL: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; LESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 10; OESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 08. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado ímpar da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 211 e uma distância de 80,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL · TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**10 (dez)**, da Quadra nº. **"PMJ 01"**, com área total de **236,92m²(duzentos e trinta e seis metros quadrados e nove mil e duzentos centímetros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Fazenda São Bento; SUL: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; LESTE: 23,69m limitando-se com a Rua Carlos Antônio de Souza; OESTE: 23,69m limitando-se com o Lote 09. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado ímpar da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 221 e de esquina com a Rua Carlos Antônio de Souza.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL · TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**11 (onze),** da Quadra nº. **"PMJ 02"**, com área total de **200,00m²(duzentos metros quadrados),** dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; SUL: 10,00m limitando-se com o Lote 01; LESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 12; OESTE: 20,00m limitando-se com a Rua Sérgio Xavier. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado par da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 130 e de esquina com a Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

22.605	27/06/2017	001

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**12 (doze)**, da Quadra nº. **"PMJ 02"**, com área total de **200,00m²(duzentos metros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; SUL: 10,00m limitando-se com o Lote 02; LESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 13; OESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 11. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado par da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 140 e a uma distância de 10,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.635, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES - MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**13 (treze)**, da Quadra nº. **"PMJ 02"**, com área total de **200,00m²(duzentos metros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; SUL: 10,00m limitando-se com o Lote 03; LESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 14; OESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 12. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado par da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 150 e a uma distância de 20,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**14 (quatorze)**, da Quadra nº. **"PMJ 02"**, com área total de **200,00m²(duzentos metros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; SUL: 10,00m limitando-se com o Lote 04; LESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 15; OESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 13. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado par da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 160 e a uma distância de 30,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

22.608	27/06/2017	001

SERVIÇO REGISTRAL
ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Protocolado sob nº. **52.706** em 27/06/2017.
Um lote de terreno urbano sito no Município de Jaraguari – MS, no loteamento **"OTAVIANO PEREIRA"**, determinado sob nº.**15 (quinze)**, da Quadra nº. **"PMJ 02"**, com área total de **200,00m²(duzentos metros quadrados)**, dentro da seguinte descrição perimetral: NORTE: 10,00m limitando-se com a Rua Almerinda Pereira Brandão; SUL: 10,00m limitando-se com o Lote 05; LESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 16; OESTE: 20,00m limitando-se com o Lote 14. SITUAÇÃO: Situa-se o referido lote do lado par da Rua Almerinda Pereira Brandão número de porta 170 e a uma distância de 40,00m da Rua Sérgio Xavier.

PROPRIETÁRIO:**MUNICIPALIDADE DE JARAGUARI - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.533/0001-45, tendo sua Prefeitura Municipal instalada à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, em Jaraguari – MS.

REGISTRO ANTERIOR:Matricula nº.21.535, Lvº.02, datada de 03/09/2015, deste RI.
Sem emolumentos.
Bandeirantes, MS, de 27 de junho de 2017.

O Oficial – Aristides Borges de Esquivel

CONTINUA NO VERSO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Município: Jaraguari

Data: 20/09/2021.

1.0 - OBJETO

Constitui-se objeto da presente avaliação, a determinação de valores dos terrenos descritos nas matriculas de 22.584, 22.585, 22.586, 22.674, 22.675, 22.676, 22.678, 22.679, 22.680, 22.681 com 236,92m² e as matriculas nº 22.682, 22.683, 22.684, 22.685, 22.686, 22.687, 22.688, 22.689, 22.690, 22.691, 22.692, 22.693, 22.694, 22.695, 22.696, 22.697, 22.698, 22.699, 22.700, 22.701, cujos terrenos possuem 200,00m², todos situados no município de Jaraguari, no Bairro Otaviano Pereira.

2.0 - ORIGEM DO BEM PÚBLICO AVALIADO

Os terrenos acima mencionados estão registrados no Cartório de Serviço Registral da Comarca de Bandeirantes, Livro 02, datadas de 03/09/2015, cuja dominialidade pertencem ao município de Jaraguari/MS, compondo o acervo de bens patrimoniais imóveis.

3.0 - DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:

Conforme as matriculas individualizadas, que segue anexo a este Relatório.

4.0 - SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Os terrenos acima mencionados estão registrados no Cartório de Serviço Registral da Comarca de Bandeirantes, Livro 02 e estão localizadas no Bairro Otaviano Pereira, no município de Jaraguari/MS.

5.0 - ZONEAMENTO

Os imóveis estão situados na zona Urbana, conforme orientação da Lei Complementar nº 902 de 31 de julho de 2019.

6.0 - INFRAESTRUTURAS

A infraestrutura presente no local é composta pelos terrenos urbanos descritos no tópico 1.0 deste relatório.

7.0 - PERSPECTIVA DE MERCADO

A perspectiva de mercado da área em análise visa à expansão residencial trazendo consigo avanços nas áreas comerciais, econômicas, educacionais, e de lazer.

8.0 - DESCRIÇÃO DA AREA

8.1 – RELEVO: A topografia dos terrenos apresenta-se plana. Atualmente sem pavimentação asfáltica, porém é considerada região de expansão urbana e obedecerá ao proposto na Lei Complementar nº 902 de 31 de julho de 2019.

8.2 - SUPERFÍCIE: A superfície dos terrenos, enquadra-se na Classe III, da Escala de Norton, sendo sua formação geológica homogênea na morfoestrutura, com formação do solo Latossolo–Vermelho Escuro, Latossolo Roxo e Areias Quartzosas; textura média argilosa. Sua vegetação é rasteira e com escoamento proporcional de água. Sua situação de circulação, segundo critérios específicos de avaliação, é considerada "Situação ótima".

8.3 – ÁREA: A área é composta pelos terrenos descritos no tópico 1.0 deste relatório.

8.4 – FORMA: O referido imóvel é de forma octogonal fechada.

8.5 – BENFEITORIAS: Não há benfeitorias.

9.0 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria 407/2021, adotou para a avaliação dos imóveis a apuração por meio do valor da Planta Genérica Dos Valores Imobiliários praticados na região onde estão localizados os referidos imóveis, para fins de cobrança do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), considerando os aspectos referentes a localização e caraterização física e benfeitorias, conforme descrito:

Localização: Analisa a localização da área dentro do município, os usos predominantes e potenciais no entorno (residencial familiar, residencial multifamiliar, comercial, industrial, rural). Os serviços públicos e comunitários (pavimentação, transportes coletivos, comércio, rede bancária, educação, saúde, segurança, lazer);

Caracterização física: Analisa a área e dimensões dos lados (frente, fundos, laterais) da área; sua forma geométrica; a situação da área em relação a condições de

mobilidade, tanto atual quanto futura; sua posição em relação ao nível do logradouro (no nível, acima, abaixo); a Inclinação / relevo (plano, semi-plano, aclive, declive, acidentado etc.); a superfície do imóvel (seco, brejoso, alagável, outros);

Obra Executada: Não há benfeitorias.

10.0 – CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Para efetivar a pesquisa, foi considerado o valor praticado no município, sendo solicitado ao setor de tributos a apuração do valor da Planta Genérica Dos Valores Imobiliários praticados na região onde esta localizado o referido imóvel, para fins de cobrança do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Considerando assim as características e os atributos dos dados obtidos por meio do valor da Planta Genérica dos Valores Imobiliários praticados no município o valor mínimo vigente, ficou estimado em R$ 16,39 (dezesseis reais e trinta e nove centavos) pelo valor unitário do m².

Portanto, esta Comissão avaliou os referidos terrenos nos valores compreendidos entre **R$ 3.278,70 (três mil duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos) com metragem de 200,00m² e R$ 3.883,95 (Três mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) com metragem de 236,92m².**

Jaraguari/MS, 20/09/2021.

WILSON CEZAR BARBOSA DA CRUZ

Presidente

JANAINA LARA DE OLIVEIRA SANTANA

Membro

MILENA DE SOUZA MARTINS

Membro

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

AO EXMO. SR.
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS.

JUSTIFICATIVA

Doação de Terrenos
Projeto de Construção de habitações para a população que vive em vulnerabilidade social.

O Projeto deve estar acompanhado de **Justificativa e de avaliação do imóvel**, sem o que não há como prosperar. Com efeito, a propositura deve conter elementos suficientes a respeito da necessidade da doação a fim de que os senhores Vereadores firmem melhor juízo sobre os ônus e bônus envolvidos, mesmo porque de acordo com o caput do artigo 17 da Lei de Licitações toda e qualquer alienação de bens públicos há de estar subordinada a existência de interesse público devidamente fundamentado.

O interesse público na presente situação é a necessidade das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, em residências precárias, de terem uma moradia com um mínimo de conforto e dignidade.

Quanto às isenções do ITBI e do IPTU o art.11 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os Municípios instituam e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência.

A exclusão do crédito tributário é assim tratada na Constituição Federal:

> *"Art. 150 (...)*
> *§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.*
> *Art. 165 (...)*
> *§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

> *§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."*

Em consonância com essas regras diz a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na formado art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita,proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
> *§ 1º A renúncia compreende anistia, ou contribuições, e remissão, subsídio,crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral,alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*
> *§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso."*

Em suma, conclui-se que inexiste óbice para que o Município doe imóvel de seu patrimônio para o fim apontado, mediante Lei, tal como acima explicitado, doação que é feita sob o encargo nele serem construídas habitações para a população que vive em vulnerabilidade social.

A isenção de tributos é admissível, desde que atenda às exigências da Constituição Federal e da LRF.

No nosso caso não haverá renuncia, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral,alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, portanto, não é necessário estimativa de impacto orçamentário/financeiro, face não movimentar despesas, ou dotação orçamentária, o Município, só entrará com as doações de 12 (doze) terrenos, que serão desafetados, de seu Patrimônio Público, conforme abaixo:

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br

ORDEM	MATRICULAS	METROS QUADRADOS	VALOR AVALIZAÇÃO
1	22.587	236,92	3.883,95
2	22.588	236,92	3.883,95
3	22.589	236,92	3.883,95
4	22.590	236,92	3.883,95
5	22.591	236,92	3.883,95
6	22.592	236,92	3.883,95
7	22.593	236,92	3.883,95
8	22.604	200,00	3.278,70
9	22.605	200,00	3.278,70
10	22.606	200,00	3.278,70
11	22.607	200,00	3.278,70
12	22.608	200,00	3.278,70
TOTAL GERAL			R$ 43.581,15

Conforme Decreto Municipal Nº 974 de 08 de Janeiro de 2021, que criou a Comissão de levantamento e avaliação dos bens a serem doados, foram avaliados em 07 de Junho de 2021, consoante ATA da 2ª Reunião Extraordinária, os terrenos acima citados em R$ 43.581,15, (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais, e quinze centavos), que serão desafetados do patrimônio público e posteriormente doados, conforme os critérios definidos pela AGEHAB-MS e Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Limitado ao exposto, protesto os mais elevados votos de estima e consideração.

Jaraguari – MS, 21 de setembro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br